



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000119/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 26/05/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades específicas no âmbito do Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades específicas no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretária de Saúde e visará atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes de trânsito.

§ 1º As deficiências prevista no "caput" são: síndrome de Down; paralisia cerebral; autismo e má formação do cérebro e congêneres.

§ 2º Os distúrbios comportamentais são agressividade e hiperatividade.

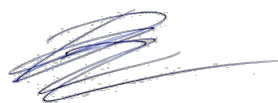
Art. 3º Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e ou convênios com centros de Equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas.

Paragrafo único - A Equoterapia mencionada na presente lei é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico desde 09 de abril de 1997.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Sistema de Saúde, suplementadas se necessário;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de maio de 2022.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

